

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Bom Despacho, para a 24ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com base no disposto no inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios serão revistos anualmente, para recomposição da perda inflacionária, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com índice oficial adotado pelo Município de Bom Despacho.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º Será pago aos Vereadores do Município de Bom Despacho o décimo terceiro salário.

§1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O décimo terceiro salário será pago em parcela única, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser adiantado, proporcionalmente ao mês de requerimento, ao Vereador que assim desejar.

§4º No caso de adiantamento de parcela do décimo terceiro, o pagamento do restante será calculado com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância já paga.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Bom Despacho/MG, 24 de agosto de 2015.


Vereador JOSÉ IVO DE FARIA